

- informou também que a quitação de tais valores deveria ocorrer com a conversão em renda do valor de R\$ 1.628,58, já bloqueado via SISBAJUD (ID 8983384), e da seguinte forma:

- R\$ 1.409,68, para o pagamento do débito principal ao Tesouro Nacional, conforme dados apresentados;

- e a utilização do valor restante da importância bloqueada para o pagamento dos seus honorários advocatícios, conforme dados apresentados.

Os presentes autos foram então remetidos à Secretaria Judiciária deste Tribunal, para que fosse confirmado o pagamento daquela GRU (ID 9041646).

Em resposta, a Secretaria Judiciária deste Tribunal certificou que a GRU em questão foi efetivamente paga (ID 9055871 a 9055874).

Devidamente intimada acerca do que havia sido certificado por aquela Secretaria (ID 9056111), a ora Exequente manifestou sua ciência sobre o pagamento daquela GRU e limitou-se a solicitar a conversão em renda do valor que já havia sido bloqueado via SISBAJUD (ID 9063543).

Não houve, portanto, em nenhuma dessas oportunidades, pedido de nova ordem de bloqueio ou solicitação de intimação para o pagamento de qualquer outro saldo devedor remanescente.

Finalmente, os presentes autos vieram-me conclusos em 24/10/2022.

Pois bem.

Nota-se que, de acordo com as últimas manifestações da ora Exequente e da instrução atual destes autos, pende de determinação apenas a conversão em renda de valor pertencente ao ora Executado, mas já bloqueado via SISBAJUD.

Isto posto, e com base em tudo o que foi acima relatado, DETERMINO sejam os valores bloqueados e tornados indisponíveis, constantes do Detalhamento de ID n. 8983384, penhorados, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC, e transferidos, via sistema SISBAJUD, para conta-corrente da Caixa Econômica Federal (agência "0829"), destinada ao recolhimento de depósitos judiciais.

Após, DETERMINO seja oficiado, àquela mesma agência da Caixa Econômica Federal, para que a mesma converta esse mesmo valor em renda da União, para o que deverão ser utilizados os dados e valores apresentados pela ora Exequente, no ID 9041397, exatamente para esse fim.

Procedida à conversão em renda acima determinada, DETERMINO sejam suas partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, tomarem conhecimento do seu estado; manifestarem-se acerca da quitação plena dos valores pretendidos; e/ou para requererem o que mais entenderem cabível.

Oportunamente, considerando que não foram juntadas, a estes autos, quaisquer outras informações patrimoniais ou fiscais do ora Executado, DETERMINO a Secretaria Judiciária deste Tribunal que seja retirado o sigilo provisório que ainda vigora sobre eles, por não haver justificativa para a sua manutenção, devendo ser mantido o sigilo apenas sobre o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, constante do ID 8969634; sobre o Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, constante do ID 8983384; e sobre o Detalhamento da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, constante do ID 9063544.

Diligencie-se. Intimem-se.

Vitória/ES, datado e assinado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 94 DE 15/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA REJANE WERLANG MARCHIORI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 95 DE 15/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR WAGNER SIMOR LOVATI, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 25 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 92 DE 15/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR FERNANDO MOURA MACHADO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 10 DE MARÇO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 91 DE 15/03/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2025.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 93 DE 15/03/2023